

## **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Ata da assembléia geral extraordinária da **4TPAG INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS S/A**, cujo ESTATUTO foi devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Tocantins – Jucetins, NIRE nº 17300009679, em 27/10/2022, inscrita no CNPJ: 33.159.705/0001-05, localizada na QD. ACSO 1 Avenida Jucelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41 A, nº 140, Edifício JK Business Center, Sala 1101-B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-012, realizada em 04 de outubro de 2023. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, às vinte horas, na sede local, na QD. ACSO 1 Avenida Jucelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41 A, nº 140, Edifício JK Business Center, Sala 1101-B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-012, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores sócios da **4TPAG INTERMEDIÇÃO E NEGÓCIOS S/A**. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos a senhora **Matie Obam**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 10/05/2000, natural de Mogi das Cruzes/sp, portadora da carteira de identidade de nº 50.149592-7, expedida pela ssp/sp e cpf/mf sob nº 383.349.708-46, residente e domiciliado na qd arno 12, alameda das aroeiras, lote 04 h.m 05, s/n ed. Royal, Apto. 1.401, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-048, convidando a mim, **Kenzo Obam**, brasileiro, empresario, solteiro, nascido em 30/06/1998, natural de Mogi das Cruzes/SP, portador da Carteira de Identidade nº 364587246 expedida pela SSP/SP e CPF sob nº 383.349.698-30, residente e domiciliado na QD Arno 12, alameda das Aroeiras, lote 04 H.M 05, S/N Ed. Royal, Aptº 1.401, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-048, para secretariar a lavrar a presente ata da assembléia, o que aceitei.

- O Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte:

**(a) - Alteração do Nome Empresarial da SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO para: 4TPAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**

- A pedido do Presidente, procedi à leitura da proposta da Diretoria para estudar a reforma estatutária nomeada pela assembléia geral de 04 de outubro de 2023, enfim, para alteração do Estatuto Social, Alteração do Nome Empresarial, seguida do parecer favorável do Conselho Fiscal, proposta essa que teve cópias distribuídas a todos os sócios presentes nesta assembléia.

- Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando os estatutos sociais a ter alterações do seguinte teor:

- Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura de presente ata.
- Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, Secretário.

Palmas, 04 de outubro de 2023.

---

Presidente - Matie Obam  
RG 50.149.592-7  
CPF 383.349.708-46

---

Diretor Financeiro – Kenzo Obam  
RG 36.458.724-6  
CPF 383.349.698-30

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**4TPAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A denominação da sociedade é **4TPAG INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - A sociedade tem sua Sede Social na QD. ACSO 1 Avenida Jucelino Kubistchek, Conjunto 01, Lote 41 A, nº 140, Edifício JK Business Center, Sala 1101-B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.015-012.

**Parágrafo Único.** A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A sociedade tem como objeto social é:

Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;  
Corretagem e Custodia de Criptoativos;  
Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;  
Atividades de cobranças e informações cadastrais;  
Atividades de serviços financeiros, a administração de cartões de desconto;  
Atividades de serviços prestados principalmente às empresas, tais como:  
serviços de estenografia,  
Serviços de taquigrafia e serviços de avaliadores;  
Consultoria em tecnologia da informação;  
Sociedades de fomento mercantil – factoring;  
Administração de cartões de crédito;  
Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios tais como: projetores, data-show, caixas registradoras, calculadoras eletrônicas

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Art. 5º** - O Capital Social é de R\$ 97.550.200,00 (noventa e sete milhões quinhentos e cinquenta mil e duzentos reais), dividido em 48.775.100 (quarenta e oito milhões setecentos e setenta e cinco mil e cem) ações ordinárias e 48.775.100 (quarenta e oito milhões setecentos e setenta e cinco mil e cem) ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a ser integralizado até o ano de 2025, conforme Boletim de subscrição em anexo.

**Parágrafo Primeiro.** As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.

**Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.

**Art. 6º** - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

**Parágrafo Segundo.** Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

**Art. 8º.** – No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, todas ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

**Parágrafo Primeiro.** Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente;

**Parágrafo Segundo.** Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito;

**Parágrafo Terceiro.** Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja, com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento as condições do Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto.** Em não sendo atendido as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia;

**Parágrafo Sexto.** O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

**Art. 9º** – Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, obedecido os princípios fixados no artigo 12 e, que não prejudiquem qualquer acionista, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 10** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

**Art. 11** – Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

**Art. 12** - À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores.

**Art. 13** - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigido, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação.

**Art. 14** - Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de “Presença de Acionistas”, com as formalidades de praxe.

**Art. 15** - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinara ordem dos trabalhos.

**Art. 16** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

## CAPÍTULO IV

### ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 17** - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de dois membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

**Art. 18** - O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

- I Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente;
- II Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III Formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;
- IV Autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- VI Convocar e instalar a assembleia-geral.

**Art. 20** - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente indicará seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Art. 21** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I Presidir as atividades da Sociedade;
- II Convocar e presidir as reuniões da Sociedade;
- III Representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada, ou, em sua ausência, impossibilidade ou impedimento, mediante a assinatura do Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV Apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;
- V Zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete a substituição do Presidente em casos de impedimento do mesmo ou vacância do cargo por qualquer motivo por prazo nunca superior a 1 (um) ano, caso em que excedido referido prazo, deverá a Assembleia Geral nomear uma nova Diretoria.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I Assinar, em caso de ausência, impossibilidade ou impedimento do Presidente, cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a Sociedade;
- II Elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;
- III Elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral;
- IV Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;
- V Exercer a administração financeira da Sociedade.
- VI Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- VII Zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

- VIII Administrar o pessoal da Sociedade;
- IX colaborar com o Presidente na administração da Sociedade;
- X Elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral.
- XI Apresentar aos demais acionistas, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;
- XII Zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- XIII Administrar a Sociedade juntamente com Diretor-Presidente.

**Art. 23** - Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I A execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade.
- II A apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução.

**Art. 24** - A Sociedade poderá, por seu Diretor-Presidente, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

## CAPITULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS BENS DA SOCIEDADE**

**Art. 26** - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seus valor, bastará a assinatura de todos os membros da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS**

**Art. 27** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 28** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Art. 29** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 30** - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 29 do presente.

**Art. 31** - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

**Art. 32** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

**Art. 33** - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

**Art. 34** - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido do seguintes valores:

- I Quota destinada à constituição de Reserva Legal;

- II Importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e Reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;
- III Lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

**Art. 35** - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

**Art. 36** - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

**Parágrafo Único:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

**Art. 37** - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**Art. 38** - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

**Art. 39** - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40** - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânimes dos acionistas.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 41** - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) datitularidade das quotas patrimoniais.”

**Art. 42-** Fica eleito **o foro da Comarca de Palmas/TO**, como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2023.

**MATIE OBAM**  
**P r e s i d e n t e**

**KENZO OBAM**  
**Diretor Administrativo Financeiro**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 4TPAG INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
38334969830	
38334970846	